



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 537/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

**“Regulamenta os valores para arrecadação do IPTU para o ano de 2022”.**

*Joacy Alves dos Santos Júnior*, Prefeito Municipal de Jaguaribara, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI, VIII, IX do art. 9º, e ainda considerando os incisos, IX, XVII, do Art. 84, da Lei Orgânica do Município e ainda,

**CONSIDERANDO** as medidas de Controle no enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), no Decreto Estadual nº 34.693, de 14 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** a grave crise de recessão econômica e o elevado índice inflacionário em nosso País, provocada pela PANDEMIA CORONAVÍRUS - COVID 19, o qual vem deixando a população brasileira sem poder aquisitivo, e em especial os nossos munícipes com o elevado número de desemprego, e por isso o Poder Público deverá ficar sensível a essa situação;

**CONSIDERANDO** as novas regras estabelecidas na Lei Municipal nº 978/2017, de 19 de dezembro de 2017, que instituiu o NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO de Jaguaribara, o qual entrou em vigor a partir do exercício financeiro de 2018.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados os lançamentos e elaboração dos documentos de arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2022, conforme dispõe os artigos: 5º, 6º, 7º da Lei Municipal nº 978/2017, de 19 de dezembro de 2017 - Código Tributário do Município, os quais não sofrerão qualquer alteração em seus valores em relação ao do ano anterior (2021).

**Parágrafo Único** - A fórmula de cálculo está definida na tabela 1, e conforme estabelece o § 1º, § 2º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017, e por força desse Decreto, a cobrança do I.P.T.U. não sofrerá qualquer reajuste para o exercício de 2022, ficando mantidos os mesmos valores do exercício anterior.

**Art. 2º** - O Contribuinte que efetuar em parcela única o pagamento do seu IPTU, com vencimento até 29/07/2022, terá um desconto de 10% (dez por cento),



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

conforme estabelece o art. 17 da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017, ou poderá optar em parcelar até três vezes, em valores iguais, e sem desconto, sendo o vencimento da primeira parcela em: 29/07/2022, segunda parcela em 31/08/2022 e a terceira e última parcela em 30/09/2022, sem acréscimos devido à situação de calamidade pública no município de Jaguaribara.

**§ 1º** - Fica determinada como valor mínimo a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do DAM para o IPTU, o qual servirá de base para o início de pagamentos em parcelas, ou seja, até esse valor mínimo, não haverá condição de parcelamento na forma definida no caput desse artigo, e esse DAM deverá ser pago em parcela única.

**§ 2º** - Atendendo ao Controle no enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), no Decreto Estadual nº 34.693, de 14 de abril de 2022, aos contribuintes ficam suspensas a aplicação das multas, juros, acréscimos e correções monetárias, estabelecidas nos artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017 (Código Tributário do Município), para quem efetuar os pagamentos do I.P.T.U. até o dia 31 de dezembro de 2022, nas parcelas definidas no artigo 2º deste Decreto, devido à crise de saúde, social e econômica provocada pela Pandemia do Coronavírus - COVID-19, em todo o território nacional.

**Art. 3º** - As regras para isenção do pagamento do IPTU/2022 estão contidas no art. 20 da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017.

**Parágrafo Único** - A isenção será efetivada até o vencimento do prazo final de cada exercício a que se refere o imposto, conforme dispõe a alínea "a", §1º, do art. 140, da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017. Portanto, o contribuinte anualmente deverá se dirigir ao Departamento Tributário e Imobiliário do Município, de preferência antes do lançamento do IPTU na Dívida Ativa, munido de documentos para atualizar o seu cadastro e requerer sua isenção até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** - Como forma de incremento ao crescimento da arrecadação do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO IPTU/2021 E DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA de anos anteriores, fica autorizado a realização de campanha de premiação, de estímulo aos contribuintes do IPTU, a qual já constará no boleto (DAM), que consistirá em distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, o qual deverá ser posteriormente regulamentado.

**§ 1º** - Caso não seja atingida a expectativa de arrecadação da Dívida Ativa Tributária, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGM, a proceder à execução fiscal dos referidos débitos, sejam na esfera administrativa e/ou judicial, no que couber.



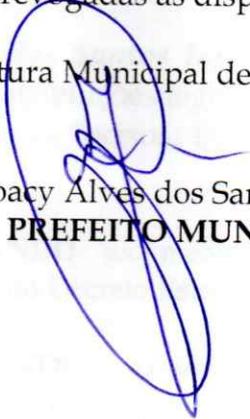
ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicado nele, todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017, que vem tratando da arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com exceção dos que estão sendo disciplinados por esse instrumento.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 05 de maio de 2022.

  
Joacy Alves dos Santos Júnior  
**PREFEITO MUNICIPAL**